



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.625 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre as regras de transição das informações da atual Gestão Político-Administrativa ao Prefeito Eleito para o próximo mandato municipal, e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

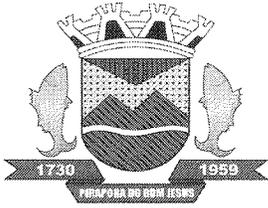
CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) orienta pela adoção de providências que visem ao melhor resultado;

CONSIDERANDO que a transição do governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que as informações administrativas são os elementos necessários ao reconhecimento do Prefeito Eleito para o mandato 2025/2028;

CONSIDERANDO a importância de um procedimento de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população do Município de Pirapora do Bom Jesus;

DECRETA:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 1º A transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito será realizada após requerimento formalizado e assinado pelo Prefeito Eleito para o mandato 2025/2028, com indicação concisa e objetiva das informações administrativas, especificando-se a sua motivação e finalidade.

Parágrafo único. O Prefeito Eleito para o mandato 2025/2028 nomeia como procurador para formalizar o requerimento de informações nos termos deste Decreto o Sr. Marcelo Elias de Almeida.

Art. 2º. A transição político-administrativa será efetivada pela prestação de informações administrativas requeridas pelo Prefeito Eleito para o mandato 2025/2028 ou por seu procurador constituído, observando-se as formalidades previstas neste Decreto.

§1º. As informações administrativas requeridas serão prestadas apenas na forma escrita e assinadas pelo responsável da correspondente Unidade Administrativa que seja a sua detentora.

§2º. Fica a critério e decisão dos Secretários Municipais a realização de reuniões que objetivem esclarecimentos sobre informações administrativas referentes à transição político-administrativa e que tenham pertinência com suas respectivas Unidades Administrativas.

§3º. As informações sobre o andamento e os prazos de prestação das informações administrativas requeridas serão centralizadas no Secretário Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º. Os requerimentos de informações administrativas devem ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, observando-se os procedimentos exigidos na sua formalização.

Parágrafo único. As informações administrativas podem ser requeridas a partir do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2024.

Art. 4º. Os requerimentos de informações administrativas devem ser endereçados ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Isnard Aparecido Rolim, como o agente público com as seguintes atribuições:

I – Encaminhar às Unidades Administrativas para prestação das informações requeridas;

II – Solicitar aos Responsáveis pelas Unidades Administrativas a prestação das informações administrativas em prazo razoável;

III – Informar sobre o andamento e prazo das informações administrativas requeridas, se solicitadas pessoalmente pelo Prefeito Eleito ou por seu procurador;

IV – Formalizar a retirada das informações administrativas solicitadas, com as devidas anotações do seu recebimento e exigência de recolhimento de valor correspondente ao custo das cópias providenciadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As informações administrativas organizadas pelo responsável da Unidade Administrativa devem ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças providenciará a comunicação do Prefeito Eleito ou do seu procurador constituído para retirar as informações administrativas requeridas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de outubro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, bem como no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1270/2023 e Decreto nº 6427/2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL